



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.367.424 - SP (2010/0206797-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : ABMAÍLSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES.

1. Incide o enunciado 182, da Súmula desta Corte, no agravo interno em que a parte agravante deixa de impugnar, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental.

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de agosto de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.367.424 - SP (2010/0206797-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : ABMAÍLSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)(Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto pela parte agravante contra *decisum* que negou provimento ao recurso em epígrafe. A decisão acatada lastreou-se na ausência de demonstração do cotejo analítico.

O agravante sustenta, em síntese, que a decisão agravada não merece prosperar, razão pela qual postula a sua reconsideração ou a remessa dos autos à eg. Quinta Turma. Por fim, reitera os fundamentos da peça do recurso especial, ocasião em que requer o seu provimento, nos termos do pedido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.367.424 - SP (2010/0206797-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : ABMAÍLSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. AGRADO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES.

1. Incide o enunciado 182, da Súmula desta Corte, no agravo interno em que a parte agravante deixa de impugnar, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada.

2. Agravo regimental não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.367.424 - SP (2010/0206797-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : ABMAÍLSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)(Relator):

Conforme descrito no relatório, o agravo de instrumento restou improvido, com base no fundamento da ausência de demonstração do cotejo analítico.

Em contrapartida, a peça do regimental restringiu-se a reprisar as teses lançadas no recurso especial, não pormenorizando a impugnação específica de todos os fundamentos que levaram à negativa de seu seguimento.

Desse modo, a parte ora agravante não refutou os argumentos, suficientes, por si só, para reformar a decisão atacada, via agravo interno, razão pela qual incide, à espécie, o verbete Sumular 182/STJ, que assim dispõe, *in verbis*: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar, especificamente, os fundamentos da decisão agravada."

Quanto à aplicação da Súmula 182/STJ, vale conferir os seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. CONTESTAÇÃO NÃO APRECIADA. MEDIDA CAUTELAR. INCIDENTE PROCESSUAL.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada torna inviável o agravo regimental. Aplicação da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Não apreciação da contestação apresentada, pois a "medida cautelar" disciplinada no Regimento Interno do STJ (art. 288), que autoriza o relator a decidi-la individualmente ou a submetê-la à apreciação do órgão colegiado (RI, art. 288, § 2º), não tem natureza de ação cautelar autônoma e sim de incidente processual, sendo,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

portanto, dispensável a citação ou a contestação da parte contrária.

3. Agravo regimental não conhecido." (AgRg na MC 11.914/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma DJ de 22/03/2007)

"AGRAVO INTERNO – SÚMULA 182.

- "É inviável o agravo do Art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada." (RCDESP na MC 12.335/BA, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, Dj de 02/04/2007)

Diante da sua imprecisão, o recurso não merece ser conhecido, razão pela qual mantém-se a decisão atacada, por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2010/0206797-8

AgRg no
Ag 1.367.424 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00332107120104030000 200561020005804 332107120104030000

EM MESA

JULGADO: 02/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ABMAÍLSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Paz Pública - Quadrilha ou Bando

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ABMAÍLSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.